

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2018-SMS.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018-SMS.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2017**

**CONTRATO Nº 032/2018-SMS
PROCESSO Nº P008610/2017.**

**CONTRATO 032/2018-SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA
FISIOSAÚDE MESQUITA & FREITAS LTDA - ME,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EMPRESA FISIOSAÚDE MESQUITA & FREITAS LTDA - ME**, com sede na Rua alto da Bela Vista, nº 29, Bairro/Distrito: Taparuaba, CEP: 62.106-000, SOBRAL-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.967.518/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua procuradora a **Sra. MARIA SIRLÂNIA MENDES MAGALHÃES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 96031101423 SSPDS/CE SSP-CE e CPF nº 948.266.173-72, residente e domiciliado na Rua Alfredo bastos, nº 181. Distrito Taparuaba. CEP: 62.106.000, Sobral-Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento nº005/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, com base no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, os artigos 197 e 199 da Constituição Federal de 1988, com os artigos 17, 18, inciso III, 24, inciso I da Lei 8.080/90, e artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº005/2017 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA DE ACORDO DA TABELA SUS**, conforme discriminação abaixo e constante do

um

Lucas Silva Aguiar
VISTO
DATA: 29/05/17

Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 005/2017, os quais fazem parte integrante deste contrato.

ITEM	PROCEDIMENTO	REF	V. UNIT	TOTAL MÊS		TOTAL ANUAL	
				QNT	VALOR	QNT	VALOR
1	021103007-4 AVALIACAO FUNCIONAL MUSCULAR	MAC /MC00	1,26	99	124,74	1188	1.496,88
2	030201001-7 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	MAC /MC00	6,35	60	381,00	720	4.572,00
3	030202003-9 TENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	MAC /MC00	6,35	60	381,00	720	4.572,00
4	030204001-3 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	MAC /MC00	6,35	60	381,00	720	4.572,00
5	030204002-1 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	MAC /MC00	4,67	60	280,20	720	3.362,40
6	030204004-8 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	MAC /MC00	6,35	34	215,90	408	2.590,80
7	030204005-6 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	MAC /MC00	4,67	30	140,10	360	1.681,20
8	030205001-9 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	MAC /MC00	6,35	400	2.540,00	4800	30.480,00
9	030206001-4 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	MAC /MC00	4,67	50	233,50	600	2.802,00
10	030206002-2 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	MAC /MC00	6,35	70	444,50	840	5.334,00
11	030206003-0 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	MAC /MC00	4,67	60	280,20	720	3.362,40

lmm

Lucas Silva Aguiar
VISTO
CAR.-CE: 29357



12	030206005-7 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	MAC /MC00	6,35	50	317,50	600	3.810,00
13	030207001-0 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	MAC /MC00	4,67	30	140,10	360	1.681,20
14	030207003-6 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	MAC /MC00	4,67	30	140,10	360	1.681,20
TOTAL					R\$ 5.999,84		R\$ 71.998,08

Valor total estimado para 12 (doze) meses: R\$ 71.998,98 (Setenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

II - A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

III - Os procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados de acordo com Objeto deste Contrato;

IV - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

VII - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

VIII- Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO.

CLAUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

Handwritten signature


VISTO
 OAB-CE: 29357

Handwritten mark

I – DA CONTRATANTE:

- a) transferir os recursos previstos neste contrato ao CONTRATADO, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e
- d) analisar os relatórios elaborados pelo CONTRATADO;

II- DO CONTRATADO:

- a) cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato, prestando todos os serviços e executando todos os procedimentos referidos no objeto e ANEXO I do Edital;
- b) manter atualizados seus dados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- d). Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- e) Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente, Cartão nacional do SUS e/ou documento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- f) A Credenciada é obrigada a manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- g) Obrigatoriedade em manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;
- h). A Credenciada deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também informação da gratuidade do atendimento.

Parágrafo 1º - Os serviços deverão ser executados pelo CONTRATADO, em seu estabelecimento, situado na Rua alto da Bela Vista, nº 29, Bairro/Distrito: Taparuaba, CEP: 62.106-000, com Licença Sanitária, sob a responsabilidade técnica de Livia Braga de Siqueira, inscrito no Conselho de sua Profissão sob nº 221965-F.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado a usuários, órgãos do SUS e/ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS





7.1. O valor contratual é estimado em **R\$ 71.998,98 (setenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)**, operado de acordo com a capacidade instalada, combinado com a livre escolha do usuário e guia de encaminhamento ao credenciado mais apropriado para o serviço, de modo que não havendo o serviço não haverá pagamento.

7.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Serão emitidos empenhos quando solicitados através de ofício/relatório da Coordenadoria da Vigilância do Sistema de Saúde, os quais serão encaminhados à Célula Financeira da Secretaria Municipal de Saúde. Esta solicitação de empenho deverá conter o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64.

II - O pagamento será efetuado, de acordo com a confirmação do repasse feito pelo Ministério da Saúde, até o 5º (quinto) dia útil a partir da entrega da nota fiscal, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu prazo de validade. Ainda deverão ser anexadas as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que seja auditada, sendo encaminhada posteriormente à Secretaria Municipal de Saúde para pagamento.

III - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde;

VI - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE
Fundo Municipal de Saúde - FMS	0701.10.302.0072.2311.3390.3900	010107 (Federal)

9.2. Os valores unitários serão baseados na tabela SUS

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Regina Célia Carvalho da Silva, Coordenadora da Vigilância do Sistema de Saúde, setor vinculado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

Parágrafo 1º Será garantido o acesso do Conselho Municipal de Saúde de Sobral aos serviços contratados, no exercício de seu poder de fiscalização.

lm

VISTO
OAB-CE: 29357



Parágrafo 2º O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços da CONTRATANTE designados para tal fim;

Parágrafo 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

Parágrafo 4º Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único - Anualmente, quando da possível renovação do Contrato, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente:

I) Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados no art. 78 da lei federal 8.666/93, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

e) em caso de alteração subjetiva da execução do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração; e

f) pelo descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

h) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

II) Por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Administração Pública, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE;

III) Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada observando-se um período mínimo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data de extinção; e

IV) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite de eventuais prejuízos causados à Administração

Parágrafo 2º - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CONTRATADO, terá este direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.


Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

Constituem motivos para a denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo 2º - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste contrato. Se nestes prazos o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo 3º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo atendimento do objeto deste Contrato, na hipótese de atraso superior a sessenta (60) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

lml

VISTO
OBS: CE: 29357

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE

A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando a especificidade dos serviços e as habilitações prévias do CONTRATADO, exigíveis à prestação daqueles, e posto que o pagamento será feito considerando a remuneração por valores previamente tabelados, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de Chamada Pública nº 005/2017 e seus anexos, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, até 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Pública, manifesto através da Secretaria Municipal de Saúde.

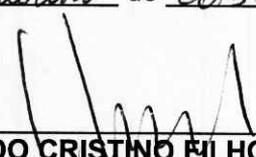
Parágrafo 1º - Haverá celebração de Termo Aditivo de Valor quando houver revisão de valores ou dos procedimentos estabelecidos no anexo I Tabelas Edital nº 005/2017 e ou na hipótese de complementação financeira, caso haja participação em Programa e/ou Estratégias instituído pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Sobral, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Sobral-Ce, 26 de Fevereiro de 2018.



GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE

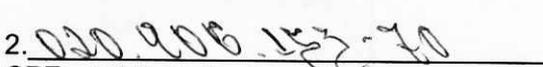


MARIA SIRLÂNIA MENDES MAGALHÃES
CPF nº 948.266.173-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: _____

2. 

CPF: 059.208.373-06

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



27/03/2019, tendo como finalidade a "Locação de Imóvel, situado na Av. Principal, nº 16, Jaibaras, Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento de salas de aula de ensino fundamental, como anexo da Escola Leonília Gomes Parente, vinculado à Secretaria da Educação deste município". DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2018. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e José Demontiê Pontes - Contratado. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - Assessora Jurídica da SME.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017032705 - SME - PROCESSO Nº P015862/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Empresa DIOCESE DE SOBRAL. **OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses, compreendida entre o período de 27/03/2018 a 27/03/2019, tendo como finalidade a "Locação de Imóvel, situado na Rua Aires de Sousa, s/n, Jaibaras, Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento de salas de aula de ensino fundamental, anexo da Escola Leonília Gomes Parente, vinculado à Secretaria da Educação deste Município". DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2018. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Francisco Fábio Gomes Ferreira - Contratado. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - Assessora Jurídica da SME.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2015 - SEDUC/CPL - Processo nº P017230/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Apostilamento ao Contrato nº 007/2015 - SEDUC/CPL, tendo em vista o reajuste contratual referente a 10º, 11º, 12º e 13º boletim medição de obra de construção de uma escola de seis salas, em tempo integral, padrão SEDUC/CE, no distrito de Rafael Arruda, município de Sobral/CE. DO VALOR: R\$ 47.285,35 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 16 de fevereiro de 2018. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Igor Lucetti Sousa - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - Assessora Jurídica da SME.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2015 - SEDUC/CPL - Processo nº P017231/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Apostilamento ao Contrato nº 008/2015 - SEDUC/CPL, tendo em vista o reajuste contratual referente 6º boletim de medição e 1º boletim de medição do 1º aditivo da obra de construção de uma escola de seis salas, em tempo integral, padrão SEDUC/CE, no distrito de Patriarca, no município de Sobral/CE. DO VALOR: R\$ 46.247,34 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos). DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 16 de fevereiro de 2018. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Igor Lucetti Sousa - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - Assessora Jurídica da SME.

PORTARIA 018/2018 - SME - Concede gratificação por atividade docente aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º - Conceder gratificação por atividade docente de 13,3% sobre o seu vencimento base, aos(as) professores(as) em pleno exercício em sala de aula e que participam integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma abaixo discriminada. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento retroativo ao mês de janeiro/2018, revogadas as

disposições em contrário. Sobral, 09 de fevereiro de 2018. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

MATRÍCULA	NOME
15745	Ana Cristina Barbosa Vasconcelos
16446	Ana Cristina Barbosa Vasconcelos
0901	Flávia de Fátima Marques Pereira
8640	Flávia de Fátima Marques Pereira
17076	Francisca Sheila Braga Sousa
19787	Francisca Sheila Braga Sousa
8743	Julieta Guimarães Marques
9532	Julieta Guimarães Marques

PORTARIA 028/2018 - SME - Concede aos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do Art. 12º da Lei nº 256 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 268 de 10 de maio de 2000, RESOLVE: Art. 1º - AMPLIAR A CARGA HORÁRIA, do(a) professor(a) abaixo discriminado(a), integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação, para suprir carências nas Escolas Municipais de Sobral-CE, de 20 horas para 40 horas semanais de trabalho, conforme tabela abaixo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com inclusão na folha de pagamento no mês de fevereiro/2018, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 15 de fevereiro de 2018. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

Matrícula	Nome
-	Amanda Géssica Mesquita Ramos
19901	Ana Kesyta Tamyrays Torquato Viana
19859	Ana Paula Madeira Nogueira
19774	Antonia Flávia Parente da Ponte
19822	Christopher Moura Montezuma
19783	Diego da Silva Alcântara
19796	Francisca Liana Lucas Mota
19810	Francisco Jackson Moreira de Sampaio
-	Francisco Welton Gomes Damasceno
19845	Janieila Freitas Tibúrcio
-	Maria da Conceição Rodrigues Santana
19870	Patricia Maria de Oliveira Pereira
19863	Raissa Sousa de Lima
19880	Reginaldo da Silva Machado
-	Viviane Fernandes dos ANJOS

EDITAL Nº 01/2018 - SME - RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - MAIS PAIC - O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA o resultado final da seleção de bolsistas do Programa Aprendizagem na Idade Certa - MAIS PAIC, oriundo do Edital nº 01/2018 - SME, de acordo com a relação abaixo especificada. Sobral (CE), 26 de fevereiro de 2018. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

ORD.	CANDIDATO
01	ADRIANA BOTO DE SOUZA
02	ANA TAFNES DE SOUSA RODRIGUES
03	ANTONIO DIEGO DE ALMEIDA OLIVEIRA
04	ARINEDE ENAIRA DA SILVA DE ALMEIDA
05	CAROLINA DE FARIAS SILVEIRA
06	CÉLIA XIMENES GIRALDES
07	DANIELE PONTES PASSOS
08	DELIANE AMARO LIMA
09	EDNA LÚCIA DE CARVALHO LIMA
10	ELITA PIRES LOPES
11	ELSON MESQUITA DE SOUSA
12	HELAINY RAIMUNDA RAMOS
13	JOSÉ WELINGTON RODRIGUES DE LIMA
14	LUCIANA MARIA DE PAULA ARAUJO
15	MARIA LAURA DE LIMA CONSTÂNCIO
16	TAMIRYS ROSY CAMPOS SARAIVA
17	WEYNNER LOPES RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Processo Nº P008610/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - SMS. OBJETO: Contratação com a Empresa CLÍNICA FISIOSAÚDE MESQUITA & FREITAS LTDA ME, referente ao Credenciamento de prestadores de serviços para realização de procedimentos clínicos na área de reabilitação fisioterápica de acordo com a tabela SUS-Sistema Único de Saúde-SUS, a serem ofertados aos usuários da Rede Municipal

de Saúde do Município de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 71.998,08 (setenta e um mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10302.0072.2.311.33903900. FONTE DE RECURSO: 010107 (FEDERAL). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput. Art. 25, Caput. Art. 26, da Lei 8.666/1993 e suas alterações e o edital de Credenciamento Nº 005/2017. CONTRATADA: CLÍNICA DE FISIOSAÚDE MESQUITA & FREITAS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 20.967.518/0001-06. RATIFICAÇÃO: Gerardo Cristino Filho, Secretário Municipal da Saúde. Sobra/CE, 26 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2018 SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal da Saúde, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** CLÍNICA DE FISIOSAÚDE MESQUITA & FREITAS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 20.967.518/0001-06. **OBJETO:** Contratação com a Empresa CLÍNICA FISIOSAÚDE MESQUITA & FREITAS LTDA ME, referente ao Credenciamento de prestadores de serviços para realização de procedimentos clínicos na área de reabilitação fisioterápica de acordo com a tabela SUS-Sistema Único de Saúde-SUS, a serem ofertados aos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Sobral. **FUNDAMENTAÇÃO:** Caput. Art. 25, Caput. Art. 26, da Lei 8.666/1993 e suas alterações e o edital de Credenciamento Nº 005/2017. **VALOR:** R\$ 71.998,08 (setenta e um mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sra. Regina Célia Carvalho da Silva, Coordenadora da Vigilância do Sistema de Saúde, setor vinculado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, até 60 (sessenta) meses, enquanto houver interesse da Administração Pública, manifesto através da Secretaria Municipal da Saúde. **SIGNATÁRIOS:** Sr. GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde; Sra. Maria Sirlândia

Mendes Magalhães – Representante da Contratada. Sobral/CE, 26 de fevereiro de 2018. VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE – Assessora Jurídica.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Atos Nº 724/2017 e 523/2017 - SECOG, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2017 - SMS: Registro de preço para futura e eventual contratação de Empresa Especializada em serviços de higienização e limpeza de tecidos pertencentes às Unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/Ce, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado FRACASSADO. SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 26 de fevereiro de 2018. Isabel Cunha dos Santos - Pregoeira.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Atos Nº 724/2017 e 523/2017-SECOG, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2017 - GABPREF: Registro de preço para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada em serviços gráficos – digital e off set - para produção de material gráfico: serviços de confecção de cartazes, convites, pastas, cartões de visita, entre outros, além de impressão de materiais, e disponibilização da versão digital dos arquivos, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado dos LOTES, a tabela abaixo. Adjudicado em 20 de fevereiro de 2018 e homologado em 22 de fevereiro de 2018. Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 26 de fevereiro de 2018. Isabel Cunha dos Santos - PREGOEIRA.

ITENS	VENCEDORA	Quant. Estimada	Und	Vr. Unit. Est (R\$)	Descrição	Vr. Unit. Ofert (R\$)	Vr. Estimado	Vr. Contratado	Diferença	Economia (%)
LOTE 1										
1.1	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	5.000	UND	0,67	Adesivo 2: Formato 6 x 6 cm, 4 x 0 cor, em papel adesivo, com faca de corte especial. Até 10 modelos, acabamento com corte falso redondo ou quadrado, em cartela A4, com prova sherpa.	0,3	3.350,00	1.500,00	1.850,00	55,22%
1.2	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	5.000	BLOCO	10,55	Bloco de anotações 2: Capa e Contracapa - 15 x 21 cm, 4 x 1 cores, em papel cartão supremo 300g. Miolo - 15 x 21 cm, 1 X 0 cor, papel off-set 90g, 50 folhas, acabamento: wire-o. Até 10 modelos. Capa com prova sherpa e miolo com prova digital.	1,9	52.750,00	9.500,00	43.250,00	81,99%
1.3	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	5.000	BLOCO	7,53	Bloco de anotações 3: Capa e Contracapa - 10 x 15 cm, 4 x 1 cores, em papel cartão supremo 300g. Miolo - 10 x 15 cm, 1 X 0 cor, papel off-set 90g, 50 folhas, acabamento: wire-o. Até 10 modelos. Capa com prova sherpa e miolo com prova digital.	1,8	37.650,00	9.000,00	28.650,00	76,10%
1.4	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	5.000	UND	3,78	Cartão de cumprimentos: 15 x 21cm (aberto), com dobra, 4 x 1 cores, papel cartão supremo 300g, acabamento com laminação fosca, com logomarca da Prefeitura em alto relevo, até 20 modelos, com prova sherpa.	0,6	18.900,00	3.000,00	15.900,00	84,13%
1.5	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	5.000	UND	0,62	Cartão de visita 2: 9 x 5cm, 4 x 0 cores, papel cartão supremo 300g, acabamento com laminação fosca, com logomarca da Prefeitura em alto relevo, até 20 modelos, com prova sherpa.	0,3	3.100,00	1.500,00	1.600,00	51,61%
1.6	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	20.000	UND	0,44	Cartão de visita 3: 9 x 5cm, 4 x 0 cores, papel cartão supremo 300g, acabamento com laminação fosca, até 20 modelos, com prova sherpa.	0,28	8.800,00	5.600,00	3.200,00	36,36%
1.7	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	5.000	UND	3,11	Cartaz informativo 1: Tamanho A2, papel couchê liso 120g, 4 X 0 cor, com fita dupla face em cinco pontos, até 20 modelos, com prova sherpa.	1	15.550,00	5.000,00	10.550,00	67,85%
1.8	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	5.000	UND	1,94	Cartaz informativo 2: Tamanho A3, papel couchê liso 170g, 4 X 0 cor, com fita dupla face em dois pontos, até 20 modelos, com prova sherpa.	1	9.700,00	5.000,00	4.700,00	48,45%
1.9	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	10.000	UND	0,86	Certificado 1: 21 X 29,7 cm, 4 X 0 cor, papel couchê 250g, até 20 modelos, com prova sherpa.	0,5	8.600,00	5.000,00	3.600,00	41,86%
1.10	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	10.000	UND	0,86	Certificado 2: 21 X 29,7 cm, 4 X 0 cor, papel reciclato 240g, até 20 modelos, com prova sherpa.	0,5	8.600,00	5.000,00	3.600,00	41,86%
1.11	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	5.000	UND	1,19	Certificado 3: 21 X 29,7 cm, 4 X 4 cores, papel cartão supremo 300g, até 20 modelos, com prova sherpa.	0,5	5.950,00	2.500,00	3.450,00	57,98%
1.12	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	5.000	UND	1,39	Convite 1: 15 x 21 cm, 4 x 0 cores, papel couchê 170g, até 20 modelos, com prova sherpa.	0,48	6.950,00	2.400,00	4.550,00	65,47%
1.13	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	5.000	UND	2,1	Convite 2: 15 x 21 cm, 4 x 0 cores, papel cartão supremo 300g com laminação fosca, até 20 modelos, com prova sherpa.	0,5	10.500,00	2.500,00	8.000,00	76,19%
1.14	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	5.000	UND	2,55	Convite 3: 25 cm x 16 cm, 4 x 0 cores, papel cartão supremo 300g, com laminação fosca, até 20 modelos, com prova sherpa.	0,5	12.750,00	2.500,00	10.250,00	80,39%
1.15	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	10.000	UND	1,44	Crachá 1: 10 X 15 cm, papel cartão supremo 300g, 4 X 0 cor com furo e cordão com ponta de metal, até 20 modelos, com prova sherpa.	0,3	14.400,00	3.000,00	11.400,00	79,17%
1.16	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	10.000	UND	2,39	Embalagem para CD: 42,5 x 12,5 cm, 4 x 4 cores (Escala), em papel cartão triplex 300 g plastificado, corte e vinco especial, colagem, com prova sherpa.	0,5	23.900,00	5.000,00	18.900,00	79,08%
1.17	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	20.000	UND	1,28	Envelope Institucional 1: 26 x 36 cm (fechado), 4 x 4 cores, papel Off set 115g, até 10 modelos, com prova sherpa.	0,6	25.600,00	12.000,00	13.600,00	53,13%
1.18	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	10.000	UND	1,2	Envelope 1: 23 x 16 cm (fechado), 1 x 0 cor, papel couchê 170 g.	0,5	12.000,00	5.000,00	7.000,00	58,33%
1.19	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	5.000	UND	1,43	Folder 1: 21 x 29,7 cm (aberto), 4 x 4 cores, papel couchê liso 120g, com duas dobras, até 20 modelos, com prova sherpa.	0,5	7.150,00	2.500,00	4.650,00	65,03%
1.20	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	5.000	UND	1,4	Folder 2: 21 x 29,7 cm (aberto), 4 x 4 cores, papel couchê liso 120g, com uma dobra, até 20 modelos, com prova sherpa.	0,5	7.000,00	2.500,00	4.500,00	64,29%
1.21	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	10.000	UND	1,29	Leque: 22 x 19 cm, 4 x 4 cores, papel couchê 250g, com faca de corte e vinco, com prova sherpa.	0,4	12.900,00	4.000,00	8.900,00	68,99%
1.22	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	10.000	UND	0,33	Papel Timbrado Institucional: 21 x 29,7 cm, papel offset 90g, 4 x 0 cores, até 10 modelos, com prova sherpa.	0,3	3.300,00	3.000,00	300	9,09%
1.23	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	20.000	UND	2,67	Pasta Institucional: 44 x 31 cm (aberto), papel cartão Triplex 350g, 4 X 4 cores, com laminação fosca, com bolso 21 x 13 cm, colado lateralmente, com faca de corte e vinco, até 20 modelos.	1	53.400,00	20.000,00	33.400,00	62,55%
1.24	GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA.EPP	20.000	UND	1,92	Pasta Institucional 2: 44 x 31 cm (aberto), papel reciclato 180g, 4 X 4 cores, com bolso 21 x 13 cm, colado lateralmente, com faca de corte e vinco, até 20 modelos.	1	38.400,00	20.000,00	18.400,00	47,92%
TOTAIS							R\$ 401.200,00	R\$ 137.000,00	R\$ 264.200,00	65,85%